



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas
Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Ed. Anexo - Ala B - CEP 70059-900
Fone: 61 3317-6689 Fax: 61 3317-8261 / 8262

Ofício nº 638 CGNOR/DSST/SIT/MTE

Brasília, 06 de julho de 2010.

À
Associação Brasileira dos Distribuidores e
Importadores de Equipamentos e Produtos
de Segurança e Proteção ao Trabalho - ABRASEG
Rua Francisco Tapajós, 627
04.153-001 – São Paulo - SP

Assunto: **Inclusão do protetor facial para proteção contra radiação provocada por ondas eletromagnéticas de alta intensidade do tipo arco elétrico no Anexo I da NR-6.**
Processo: 46016.003941/2009-73.

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação de Inclusão do protetor facial para proteção contra radiação provocada por ondas eletromagnéticas de alta intensidade do tipo arco elétrico no Anexo I da NR-6, segue em anexo Nota Técnica nº 229/2010/DSST/SIT/MTE.

Atenciosamente,

Rosemary Dutra Leão
Coordenadora-Geral de Normatização e Programas

23/07/10
M. Leão



Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas

NOTA TÉCNICA Nº 229/2010/CGNOR/DSST/SIT/MTE

Nº do Processo: 46016.003941/2009-73
Documento de Referência: **Requerimento**
Interessado: **ABRASEG**
Assunto: **Inclusão do protetor facial para proteção contra radiação provocadas por ondas eletromagnéticas de alta intensidade do tipo arco elétrico no Anexo I da NR-6**

I - Introdução

Trata-se de requerimento apresentado pela Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Equipamentos e Produtos de Segurança e Proteção ao Trabalho - ABRASEG – solicitando a inclusão do protetor facial para proteção contra radiação provocadas por ondas eletromagnéticas de alta intensidade do tipo arco elétrico no Anexo I da NR-6.

O solicitante enfatiza que este produto, desde fevereiro de 2008, já fora entendido pelo MTE como EPI, pois a ele destinou-se alguns Certificados de Aprovação – CA, os quais foram recentemente cancelados, por não estar contido no anexo I da NR-06. Cita ainda que o EPI ora apresentado tem a finalidade de proteger ao risco definido na NR-09, pois protege contra agentes físicos, tais como radiações provocadas por ondas eletromagnéticas de alta intensidade do tipo arco elétrico.

II – Análise

Ocorre que para ser considerado EPI, segundo a Norma Regulamentadora nº 06 – NR-6, os equipamentos deverão constar no anexo I na referida norma, conforme menciona o item 6.4:

6.4. Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os EPI

adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR.

A solicitação em comento foi analisada pela Comissão Tripartite da NR-06 a qual optou por encaminhá-la à Comissão Permanente Nacional do Setor de Energia Elétrica – CPNSEE.

Vale mencionar que a CPNSEE, através de sua subcomissão de vestimentas, formatou e encaminhou ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST, para análise e aprovações, a Nota Técnica nº 174/CGNOR/DSST/SIT, que esclarece os requisitos técnicos necessários, em conformidade com a Portaria SIT/DSST Nº 121 de 30 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria Nº 145 de 28 de janeiro de 2010, para os equipamentos de proteção individual - EPI contra os efeitos térmicos do arco elétrico e/ou fogo repentino.

Observando a supracitada nota, percebe-se que o entendimento da CPNSEE é de que o protetor facial pode ser considerado EPI, enquadrando-se no anexo I da NR-06, desde que esteja em conformidade com alguns requisitos, isto é, seja parte de um equipamento conjugado, conforme item 6.1.1 da NR-06, atenda as normas técnicas aplicáveis e as características e especificidades trazidas pela Portaria 121/2009, listadas abaixo:

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento NR06 – Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
A- Proteção da Cabeça			
Equipamento conjugado formado por capuz, capacete e protetor facial	Proteção do crânio, olhos, face e pescoço contra:		
	Riscos de origem térmica(calor), impactos de partículas volantes e luminosidade intensa.	ASTM F 2178 - 06 + ANSI Z 87.1	Item 1.3 da Port. 121
Equipamento conjugado formado por capacete e proteção facial	Proteção do crânio, olhos e face contra:		
	Riscos de origem térmica(calor), impactos de partículas volantes e luminosidade intensa.	ASTM F 2178 - 06 + ANSI Z 87.1	Item 1.3 da Port. 121

II – Conclusão

Tendo em vista o posicionamento da CPNSEE quanto aos Equipamentos para Proteção Individual contra os efeitos térmicos do arco elétrico e/ou fogo repentino, verifica-se a perda de objeto da solicitação, vez que o EPI em comento já se encontra enquadrado no anexo I da NR-06, desde que atendidos os requisitos mencionados nesta nota.

Assim sendo, sugere-se o encaminhamento desta nota ao interessado bem como cópia da Nota Técnica nº 174/CGNOR/DSST/SIT que trata de todos os EPI contra os efeitos térmicos do arco elétrico e/ou fogo repentino, para conhecimento.

Brasília, 01 de julho de 2010.



José Carlos Scharmach

Coordenador de Normatização e Registros

De acordo. Encaminhe-se ao DSST.

Brasília, 01/07/2010.

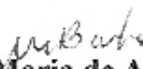


Rosemary Dutra Leão

Coordenadora-Geral de Normatização e Programas

De acordo. Encaminhe-se à SIT.

Brasília, 17/7/2010.



Junia Maria de Almeida Barreto

Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Aprovo a presente Nota Técnica. Encaminhe-se ao interessado.

Brasília, 5/7/2010.



Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela

Secretária de Inspeção do Trabalho